

Cópia do documento fiscal de entrada do equipamento no qual foi adaptado o “Kit ECF”;

Cópia do documento fiscal referente à entrada do equipamento ECF no estabelecimento;

Cópia do documento fiscal de aquisição do “Kit ECF”;

Cópia do termo de credenciamento – ECF

Cópias das folhas dos livros de saídas em que se encontram registradas as Notas Fiscais;

Cupom de leitura “X”;

Cupom de leitura “X” do último dia de funcionamento do equipamento ECF;

Cupom fiscal com o valor mínimo de capac. registrado em cada totalização parcial;

Cupons fiscais cancelados;

Dae´s de recolhimento do ICMS;

Declaração de Importação;

Declaração de Exportação;

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

Demonstração contábil valores recebidos prestações de vendas a prazo mensal;

Demonstrativo contábil com saldos inicial e final de “contas a receber”;

Demonstração do Resultado do Exercício;

DIEF/GIEF;

FIC – Ficha de Inscrição Cadastral;

Fita detalhe;

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Inventário;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Livro Diário;

Mapa resumo ECF (Redução Z anexa);

Nota fiscal de venda a consumidor – modelo 2;

Notas fiscais de Entradas;

Notas fiscais de Saídas;

Notas fiscais de Saídas – canceladas;

Pedido de autorização uso, alteração ou cessação proc. dados;

Pedido/cessação de uso de ECF;

Publicação em Diário Oficial;

Relação das Notas Fiscais ref. aos pagamentos de: 1141 – 1145 - 1146 e 1152;

Último termo de Conclusão de Fiscalização em Profundidade;

1ª Via da Nota Fiscal Série 1 – que consolide Notas Fiscais de Consumidor;

1ª Via do Atestado de Intervenção emitido para credenciamento e visado pelo fiscal que lacrou o ECF;

1ª Via do Atestado de Intervenção do ECF, parcialmente preenchido.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 11/2003 até 02/2008

Local p/ entrega da documentação: Av. Gentil Bittencourt, 2566 - 1ª andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8527.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

PRORROGAÇÃO DO SINTEGRA AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, com fundamento no Parecer Jurídico nº 404/2008, da Consultoria Jurídica desta Secretaria da Fazenda, e considerando o Processo Administrativo nº 002008730011106-6, a prorrogação por 30 (trinta) meses do Convênio nº 21/2005, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio desta Secretaria de Estado da Fazenda, e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e que tem por objeto a operacionalização do disposto na Cláusula Sétima do Convênio ICMS 20/00, no que se refere ao rateio dos custos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros pela SEFA ao Ministério da Fazenda.

Belém, 23 de junho de 2008.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA - COFAZ

PORTARIA N.º 0061 DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do processo nº 022008730003066-7 e o parecer de nº 0010/2008, exarado pela Corregedoria Fazendária/COFAZ;

Considerando o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa de caráter investigatório, para apurar os fatos relacionados ao extravio de documentos fiscais, citados no processo acima.

II - CONSTITUIR Comissão de Sindicância Administrativa, integrada pelos servidores **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA**, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 2007967/3, **CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA**, Administrador, identificação funcional nº 6007686/2, e **DOMINGOS SÁVIO CALDAS DE SOUZA**, Engenheiro Agrônomo, identificação funcional nº 5035350/2, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos acima, utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

III - O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, em caráter excepcional, sob motivação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 17/06/2008.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA - COFAZ

PORTARIA N.º 0063 DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do processo nº 002008730008386-0 e a manifestação da Corregedoria Fazendária/COFAZ;

Considerando o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a provável ausência injustificada e consecutiva do servidor **FLORIANO DA COSTA AZEVEDO FILHO**, Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional nº 5097185/1, no período de 01/04/2008 até 18/05/2008, conduzida essa denominada de “abandono de cargo” que, em tese, constitui falta disciplinar tipificada, em princípio, no inciso IV do artigo 178 da Lei Estadual nº 5.810/94.

II - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores **LUIZ ERNESTO MAURÍCIO DE ABREU LEITÃO**, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 54180898/1, **SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA**, Agente Tributário, identificação funcional nº 5156505/1, **MARIA FERNANDA SAUMA MATOS LISBOA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional nº 5132436/1, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, em caráter excepcional, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23/06/2008.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD - DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1131 DE 23 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias a RONALDO LUIS SILVA DE SOUZA, Assessor Fazendário, lotado na CGRM, visita técnica p/ implantação do Telecentro Marabá - OEAT/Xinguara, no período de 24.06.2008 a 28.06.2008, no trecho Belém/Maraba/Belém.

PORTARIA N.º 1133 DE 23 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias a JOSE ANTONIO NOBREGA, Motorista, lotado na CGAL, conduzir José Vicente Brito p/ recolhimento dos equipamentos de Informática, no período de 23.06.2008 a 27.06.2008, no trecho Belém/Capanema/Gurupi/Itinga/Paragominas/Belém.

PORTARIAS - IPVA

PORTARIA N.º1538-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300034903/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eugenio Carlos Rosa Gomes

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19809C102550

PORTARIA N.º1539-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300034830/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Charles de Gaulle dos Santos Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140222189966

PORTARIA N.º1540-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300034814/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Jorge Macedo Chagas

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372028583

PORTARIA N.º1541-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300034806/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Carvalho do Nascimento

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G72745637

PORTARIA N.º1542-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300034784/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademilson Nunes

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83341584

PORTARIA N.º1543-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300034520/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademir da Mota Correa de Melo

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G73241819

PORTARIA N.º1544-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1320087300027689/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Irineu da Rocha Ramos

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X54T137218

PORTARIA N.º1545-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300027974/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Fernandes dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140B42447433

PORTARIA N.º1546-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/06/2008

- PROC N.º 1920087300028202/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elias Moraes de Oliveira

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G72796033